
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 12/2008 de 18 de Fevereiro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a ALIF – Assoc. da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEPESCAS – Sind. Democrático das Pescas

Considerando que o CCT entre a ALIF – Assoc. da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e o CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEPESCAS – Sind. Democrático das Pescas, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007 e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007, respectivamente, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naqueles previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente, Preparação de produtos da pesca e da aquicultura (CAE-Rev.3 10201 e CAE-Rev.2.1 15201), Congelação de produtos da pesca e da aquicultura (CAE-Rev.3 10202 e CAE-Rev.2.1 15202), Congelação de frutos e de produtos hortícolas (CAE-Rev.3 10391 e CAE-Rev.2.1 15331) e Produção de gelo (CAE-Rev.3 35302 e CAE-Rev.2.1 40302), conforme os Quadros de Pessoal de 2006, compreende quatro entidades empregadoras e oitenta e um trabalhadores;

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 22, de 7 de Agosto de 2003, das alterações do CCT entre a ALIF – Assoc. da Indústria Alimentar pelo Frio e a FESAHT – Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros, das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ – Feder. dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, e das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SETAA – Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2003, no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2003 e *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2003, respectivamente;

Considerando que as convenções transcritas possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O CCT entre a ALIF – Assoc. da Indústria Alimentar pelo Frio e o SETAA – Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e o CCT entre a mesma associação de empregadores e o SINDEPESCAS – Sind. Democrático das Pescas, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007 e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007, respectivamente, com transcrição no *Jornal Oficial*, II Série n.º 14, de 21 de Janeiro de 2008, são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neste previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

8 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.